



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 027 /2023

"Da nova redação ao artigo 21, da Lei Complementar Municipal nº 18/1995 que dispõe sobre a consolidação do estatuto dos funcionários públicos do município e dá outras providências".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 21, da Lei Complementar Municipal nº 18, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – Ficarà sujeito a estágio probatório o funcionário que, ao ser nomeado para outro cargo ou função municipal, mesmo que já tiver adquirido estabilidade no serviço público do Município, por ter exercido outro cargo."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 07 de novembro de 2023.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade alterar o que **dispõe sobre a consolidação do estatuto dos funcionários públicos do município e dá outras providências.**

Através de estudos técnicos de nossas secretarias municipais, concluímos que a adequação do artigo 21, da Lei Complementar Municipal nº 18/1995 proporcionará uma maior garantia jurídica ao Município, tendo em vista os vários julgados de Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênua para aprovação deste projeto de lei, que certamente saberão reconhecer o elevado interesse público envolvido na matéria.

Pelos motivos ora expostos, solicito a acolhida e aprovação da matéria, ao tempo em que renovo as minhas cordiais saudações.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 07 de novembro de 2023.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito